



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio Peña, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho.

CONTRATADA: SILVIO PEIXOTO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.094.798/0001-95, estabelecida na Av. Graça Aranha, s/nº, quadra 22, lote 2, Bairro Cidade Satelite São Luiz, em Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por Silvio Peixoto da Silva, brasileiro, empresário, portador da CI nº 867.560-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 148.148.621-72.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 Por meio deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE os serviços de fiscalização e orientação nas obras realizadas pela OAB-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.
- 2.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à sua perfeita execução.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"



- **2.2.** A **CONTRATADA** responderá individualmente por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais referentes a seus empregados e ou prestadores de serviços que diretamente vier a contratar para execução do objeto deste contrato.
- 2.3. A CONTRATADA deverá exercer suas atividades em conformidade com as orientações que lhe forem repassadas pela CONTRATANTE.
- **2.4.** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato.
- 2.5. A CONTRATADA fica proibida de transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** Para realização dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA**, o valor mensal bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, da qual deverá constar as retenções a serem efetuadas nos termos da legislação tributária.
- **3.2.** O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 3.3. O pagamento deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, porém para que a data possa ser cumprida, a CONTRATADA deverá obedecer ao prazo previsto do item 3.2.
- **3.4.** No caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento, independentemente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** estará sujeix





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"



à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios de1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida no domicílio da prestação do serviço, que é a cidade de Goiânia/GO, devendo constar as seguintes indicações:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

CNPJ nº 02.656.759/0001-52,

Endereço: Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, CEP: 74.175-120, Goiânia/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência a partir de 09/04/2014 até 31/12/2015 e sua renovação dependerá de manifestação por escrito das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando que uma avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias para a rescisão, não restando a qualquer das partes qualquer indenização pelo rompimento do presente contrato.

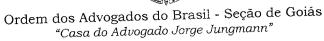
CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

5. Fica eleito o foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.







E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia 09 de abril de 2014.

Henrique Tibúrcio

Presidente

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro

CONTRATANTE

Silvio Peixoto da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana de

CPF:

Coord. Administrative

Nome:

CPF2